



1º DISCUSSÃO 07/11/23 às 20h33

2º DISCUSSÃO 09/11/23 às 19h30

3º DISCUSSÃO 14/11/23 às 19h54

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

~~Vanilda Honório da Silva~~
PRESIDENTA

P/8

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Jeffson de Aguiar Santos
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 033/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CRECHE
MUNICIPAL THIANA PERAZZO GOMES,
LOCALIZADA NO DISTRITO DA USINA
SANTA MARIA**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a **CRECHE MUNICIPAL THIANA PERAZZO GOMES**, localizada na Usina Santa Maria, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 23 de outubro de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

RECEBIDO
EM 27/10/23
Visto [Assinatura]
05/11/23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado à Vossas Excelências DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA **CRECHE MUNICIPAL**, LOCALIZADA NO DISTRITO DA USINA SANTA MARIA, a ser chamada **THIANA PERAZZO GOMES**.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) no artigo 11 determina que é incumbência dos municípios o atendimento na Educação Infantil em creches e pré-escolas:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003)

VII – instituir, na forma da lei de que trata o art. 14, Conselhos Escolares e Fóruns dos Conselhos Escolares. (Incluído pela Lei nº 14.644, de 2023)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.” (grifo nosso)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Neste sentido, o presente Projeto de Lei, visa apenas regularizar a criação da Creche da Usina, construída através do Programa Paraíba Primeira Infância no Município de Areia/PB, com recursos e projeto enviados pelo Governo do Estado da Paraíba.

O nome **THIANA PERAZZO GOMES**, visa homenagear a filha do Deputado Estadual Tião Gomes, falecida em 2021, vítima do COVID-19, tendo em vista que o Deputado em questão fora de extrema importância para que o Município de Areia/PB pudesse ser contemplado no Programa Paraíba Primeira Infância, motivo pelo qual encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação deste Legislativo Municipal, como forma de homenagem *in memoriam*.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita